Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.961, DE 22 DE FEVEREIRO de 1994

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.952, de 30 de novembro de 1.993.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As alíneas "b", "c" e "d", do item 1, do inciso I, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.952, de 30 de novembro de 1.993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b-de 6 a 10m3 - por m3..... 0,046
c-de 11 a 15m3 - por m3..... 0,065
d-de 16 a 20m3 - por m3..... 0,075"

ARTIGO 2º - As alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.952, de 30 de novembro de 1.993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a-para prédios residênciais..... 0,2820
b-para prédios comerciais..... 1,0842
c-para prédios indústriais..... 1,2047"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de fevereiro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 22/fevereiro/1.994

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 05, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 220294.

José Thomé
Secretário Adjunto